

LEI Nº 379/87

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. – TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A. – TELEPAR, no valor de até Cz\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzados) para interligação da localidade de Padre Anchieta a Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de Cz\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzados), e conformidade com a Lei nº 4.320, de 17/03/64.

§ Único – O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, Pr, 14 de agosto de 1.987.

**JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL**